



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

Data de publicação no D.O.E: 27/08/2019

RESOLUÇÃO Nº115/2019 - CSDP

Regulamenta o uso do SICAD no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras deliberações.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003 e alterações legislativas), em seu artigo 15 e artigo 21, I, IX, XXX e XXIV, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

CONSIDERANDO o desenvolvimento do Sistema de Cadastro de Assistidos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - SICAD -, que visa a informatizar a atividade fim;

CONSIDERANDO que o SICAD abrange, dentre outras funcionalidades, o preenchimento do Relatório Mensal de Atividades - RMA - bem como seu envio à Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que o SICAD se encontra em processo de reformulação visando à implantação de melhorias técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de comitê gestor do SICAD;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de regras disciplinadoras acerca do uso do SICAD;

RESOLVE:

Do SICAD

Art. 1º. O Sistema de Cadastro de Assistidos da Defensoria Pública - SICAD - é o software desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso destinado ao auxílio da atividade fim bem como gerenciamento do Relatório Mensal de Atividades - RMA - dos Defensores Públicos.

Do CAPSI

Art. 2º. O SICAD será gerenciado pelo Comitê de Avaliação Permanente do Sicad - CAPSI, composto pelo Corregedor-Geral, Primeiro Subcorregedor-Geral, Segundo Subcorregedor-Geral e Secretário Executivo de Administração da Defensoria Pública, como membros natos, e por 03 (três) Defensores Públicos estáveis na carreira, integrantes da primeira instância, e um Analista de Sistema, funcionário efetivo, nomeados pelo Defensor Público-Geral.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Rua 06, esquina com Rua 4, parte do lote 01, quadra 11, setor A, Centro Político e Administrativo
Cuiabá-MT CEP: 78050-970 - Telefone: 65-3613-3400 Fax: 65-3613-3402



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

Parágrafo único. O CAPSI será coordenado pelo Corregedor-Geral e, na sua ausência, pelo Primeiro Subcorregedor-Geral e Segundo Subcorregedor-Geral, sucessivamente.

Art. 3º. Compete ao CAPSI:

I - deliberar sobre a obrigatoriedade do uso e suspensão do SICAD, ressaltando que sua exigência, sempre será procedida pelo treinamento dos usuários, e ainda, de parecer do órgão técnico da Defensoria, sobre a capacidade operacional do núcleo de execução, a saber, capacidade da internet no local.

II - promover alterações nas planilhas de RMA;

III - efetuar o acompanhamento permanente do SICAD, proferindo decisões acerca das demandas para criação de novas funcionalidades ou mesmo alterações das existentes;

IV - recomendar, à Administração Superior, as medidas necessárias junto a área de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública visando o bom funcionamento do SICAD;

V - emitir parecer, endereçando-o ao Defensor Público-Geral, acerca da viabilidade de compartilhamento de dados do SICAD com outros sistemas.

Parágrafo único. As alterações nas planilhas de RMA aprovadas pelo CAPSI serão submetidas a homologação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 4º. O CAPSI reunir-se-á mediante convocação prévia do Corregedor-Geral ou quando ocorrer solicitação expressa por 1/3 (um terço) dos seus membros, observado o quórum mínimo de maioria simples para abertura dos trabalhos.

§1º. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de seus membros, possuindo o coordenador, o voto de qualidade.

§2º. A votação será nominal e aberta, e todos os membros do Comitê têm direito a voz e voto.

§3º. As decisões serão lavradas em atas, que serão redigidas com clareza, tornando-se objeto de aprovação formal.

Art. 5º. Aos membros do CAPSI é facultado convidar, para participar das reuniões, com direito a voz, Defensores Públicos ou servidores de outros órgãos públicos, quando necessário para discussão de temas específicos.

Art. 6º. O coordenador do CAPSI convocará servidor integrante do quadro de servidores da Corregedoria-Geral para secretariar as reuniões, cabendo-lhe lavrar a ata que poderá ser submetida a leitura e assinatura na reunião seguinte.

Das normas correlatas ao uso do SICAD

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Rua 06, esquina com Rua 4, parte do lote 01, quadra 11, setor A, Centro Político e Administrativo
Cuiabá-MT CEP: 78050-970 - Telefone: 65-3613-3400 Fax: 65-3613-3402



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

Art. 7º. A obrigatoriedade do uso do SICAD obedecerá ao disposto no artigo 3º, inciso I, desta Resolução.

§1º. O Defensor Público não poderá deixar de efetuar o uso contínuo do SICAD, após determinação de obrigatoriedade, salvo motivo de justa causa.

§2º. Entende-se por justa causa a justificativa formalmente encaminhada e aprovada junto ao CAPSI.

§3º. Manifestando-se pela rejeição da justificativa deverá o CAPSI comunicar o fato à Corregedoria-Geral para adoção das providências pertinentes.

§4º. Da decisão proferida pelo CAPSI será o interessado intimado eletronicamente, via e-mail funcional.

Art. 8º. É vedado o lançamento indiscriminado de atendimentos via modalidade “Atendimentos Diversos”, localizado na coluna à esquerda, dentro de “Atividades Diversas”.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo compreende-se como “Atendimentos Diversos” aqueles realizados:

- a) nos casos de atendimentos ocorridos em atividades itinerantes e desde que inexista estrutura de tecnologia da informação no local a propiciar o pleno uso do SICAD;
- b) quando em visita em unidade prisional ou unidade de internação.

Art. 9º. Ocorrendo hipótese de a petição contemplar dois ou mais autores ou réus, é obrigatório o prévio cadastro de cada assistido, com abertura de pasta específica, se inexistente, observando-se a ferramenta destinada a efetuar a vinculação das pastas encontrada na aba “Vincular Pasta” localizada Pasta Interna de cada assistido.

Parágrafo único. A ferramenta “Vincular Pasta” destina-se a replicar a informação de desenvolvimento de petição, correlata ao RMA, para as demais pastas vinculadas com o propósito de promover a alimentação instantânea de

todas as pastas vinculadas sem ocorrer duplicidade de lançamento da atividade de RMA junto à planilha correspondente.

Art. 10. A anexação de peças processuais e acordos, correlatos ao preenchimento de atividade do RMA, poderá ser efetuada em arquivo do Word ou PDF.

Art. 11. Compete ao Defensor Público promover o envio eletronicamente do Relatório Mensal de Atividades, no prazo preconizado na legislação.

§1º. A avaliação mensal do RMA, a ser efetuada pela Corregedoria-Geral, será realizada

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Rua 06, esquina com Rua 4, parte do lote 01, quadra 11, setor A, Centro Político e Administrativo
Cuiabá-MT CEP: 78050-970 - Telefone: 65-3613-3400 Fax: 65-3613-3402



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

igualmente pelo SICAD, em formulário próprio.

§2º. O resultado da avaliação proferida pela Corregedoria-Geral ficará disponível ao Defensor Público para consulta e conhecimento, em campo apropriado, no SICAD.

Das Disposições Finais

Art. 12. A Corregedoria-Geral, assessorada por servidor da área de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública, deverá promover a elaboração do manual do usuário bem como editar vídeos explicativos visando a facilitação da compreensão do sistema.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 91/2017/CSDP.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)